ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS. 23 DO LIVRO Nº 07
Caçu, 23/10/91

LEI NÚMERO 855/91, DE 21 DE OUTUBRO DE 1991.

Fixa aumento real de 100% (cem por cento) ao Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências

O PREFEITO MUNCIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. Primeiro - Fica Aumentado em 100% (Cem por cento) o Imposto Predial e Territorial Urbano no Município de Caçu, previsto no Art. Segundo, Inciso I, alínea "a", da Lei Municipal número 346/84, de 31 de Dezembro de 1984.

Art. Segundo - O percentual citado no artigo anterior incidirá sobre o valor cobrado no corrente exercício, após a sua atualização monetária pelo índice oficial da inflação do ano de 1991.

Art. Terceiro - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de Janeiro de 1992, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNCIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 21 de outubro de 1991.

Jaime Nunes Borges
Norma Aparecida Palazzo